



# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná*

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 27 de Junho de 2018.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018

**SÚMULA:** Altera e acresce dispositivos à Resolução nº 12/2015, que “dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé”.

**Autoria:** Vereador Carlos Alberto Abudi  
**Coautoria:** Vereador Fátima Serperloni Hauly  
Vereador José Luis Dalto  
Vereador Leonildo Ap. Julião  
Vereador Nilson Ribeiro Santos

### I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Resolução em análise, de autoria do Vereador Carlos Alberto Abudi e Coautoria dos Vereadores: Fátima Serpeloni Hauly; José Luis Dalto; Leonildo Aparecido Julião e Nilson Ribeiro Santos, visa acrescentar dispositivo à Resolução nº 12/2015 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo em propor Substitutivos e Emendas.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, opinar a respeito dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e regimentais das proposições.

O Projeto de Resolução em epígrafe, tem por escopo permitir ao Chefe do Poder Executivo a apresentação de Substitutivos e Emendas, às proposituras de sua autoria.

Quanto à propositura, o Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no Parágrafo Único, inciso I, do Art. 105, que o Regimento Interno e suas alterações são objetos de Projeto de Resolução.



# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná*

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Em relação ao previsto no Art. 160, do Regimento Interno desta Casa, evidencia-se que o presente Projeto de Resolução atende às recomendações, pois apresenta-se assinado pela metade dos vereadores da atual legislatura.

Verifica-se, portanto, que a presente proposição encontra-se em consonância com os preceitos legais vigentes.

Desta forma, não se encontra óbice legal constitucional, uma vez que a elaboração do Regimento Interno é de competência privativa da Câmara Municipal, fundamentando-se no Art. 28, II, da Lei Orgânica.

### III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe acerca da iniciativa do Poder Executivo em apresentar Substitutivos e Emendas às proposições de sua autoria, o qual inexistem óbices.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade do referido Projeto de Resolução, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação do referido projeto em Plenário.

### III – DECISÃO DA COMISSÃO

FAVORÁVEL

DESFAVORÁVEL

RELATOR: José Luis Dalto

PRESIDENTE: Nilson Ribeiro dos Santos

REVISORA: Fátima Regina Serpeloni Hauly

(FAVORÁVEL)